



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1607/2003

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA
ERA PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O orçamento Fiscal do Município de Nova Era para o exercício de 2004, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 10.599.984,80 (dez milhões, quinhentos e noventa e nove, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), respectivamente.

Art. 2º - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - A receita por natureza, desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor
Receita Corrente	11.183.420,00
Receita Tributária	783.150,00
Receita de Contribuições	240.000,00
Receita Patrimonial	34.000,00
Receita de Serviços	756.000,00
Transferências Correntes	8.887.620,00
Outras Receitas Correntes	482.650,00
Receitas Retificadoras	(-) 1.084.435,20
Receita de Capital	501.000,00
Transferências de Capital	501.000,00
Total das receitas	10.599.984,80

Art. 3º - As despesas do Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação dos quadros de detalhamento da despesa de cada unidade orçamentária, Constante dos quadros anexos a esta Lei.

Parágrafo único - Cada crédito consignado ao menor nível de agregação, nos quadros de detalhamento da despesa, integra esta Lei na forma de inciso do presente artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

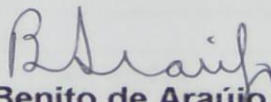
§ 1º – abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, da seguinte forma:

I – no limite de 10% (dez cento) da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, para aqueles realizados com recursos de anulação parcial ou total de dotações.

§ 2º – realizar operações de crédito, observados os limites estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5º - Esta Lei vigorará em 2004, a partir de 1º de janeiro.

Nova Era, 09 de dezembro de 2003.


Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA EM 09/12/2003.